



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000122/2021-20

CONTRATO

CONTRATO Nº 120.02/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA QUE ENTRE SI FAZEM A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico nº 118/2018 e artigo 29, inciso VI da Lei 13.303/2016 e artigo 127 inciso VI do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre - TREN SURB

Processo Administrativo nº 0122/2021-20 e 0462/2018-55

Celebram o presente Contrato, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB**, sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Cidades, com sede na Av. Ernesto Neugebauer, 1985, nesta capital, inscrita no CGC/MF, sob n.º 90.976.853/0001-56, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Pedro Bisch Neto, e por seu Diretor de Administração e Finanças, Sr. Geraldo Luis Felipe, e, de outro lado, a **MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 35, Passo Fundo/RS, CEP 99010-120, inscrita no CNPJ sob o nº 13.624.934/0001-46, aqui representada por sua sócia administradora Sra. Liamara Solange Mezomo, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância Armada nos Postos localizados no pátio administrativo, pátio de estacionamento de trens, subestações e bacia rodo ferroviária, de acordo com as especificações contidas no Edital e Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico nº 118/2018, o Processo Administrativo nº 0000958.00000462/2018-55 e **0000958.00000122/2021-20**, a Proposta da **CONTRATADA** e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual.

Parágrafo único - A prevalência jurídica dos documentos é o seguinte:

a) o Edital de Pregão Eletrônico nº 118/2018;

- b) o instrumento contratual;
- c) a proposta da CONTRATADA;
- d) os demais documentos relativos ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual o valor global de R\$ 1.078.589,16 (um milhão, setenta e oito mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), equivalente aos 06 (seis) meses e 18 (dezoito) dias remanescentes da contratação anterior, em consonância com a Cláusula Quinta deste instrumento.

Parágrafo único - Estão inclusos no preço: os materiais necessários a consecução do objeto contratual, o transporte de pessoal e de equipamentos, a mão-de-obra, equipamentos, vale transporte, vale refeição, os encargos fiscais e sociais, licenças, EPI(s), seguros, o lucro e todas e quaisquer despesas necessárias para a boa e fiel execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O contrato terá vigência até 16 de agosto de 2021, podendo ser renovado, posteriormente, a critério exclusivo da TRENSURB, até o limite da contratação anterior.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados de acordo com as disposições estabelecidas no item 13 do Edital de Pregão Eletrônico nº 118/2018.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá cumprir as obrigações previstas no Edital e seus Anexos, bem como outras decorrentes de normas legais e regulamentares, comprometendo-se ainda com o seguinte:

I. A CONTRATADA deverá designar, sob sua responsabilidade empregados capacitados para, diariamente, supervisionar os serviços objeto deste contrato e proceder como seu representante, junto ao gestor do contrato a ser indicado pela TRENSURB, na forma escrita e/ou presencial, aptos a atuar neste contrato.

II. A CONTRATADA deverá informar à TRENSURB os empregados designados como fiscais e de seus substitutos em eventuais ausências do titular;

III. A CONTRATADA deverá informar por escrito, mensalmente, ao gestor do contrato a nominata de todos os empregados e suas respectivas lotações (Postos) aptos a atuar neste contrato;

IV. A CONTRATADA deverá responder e esclarecer fatos registrados nos relatórios de ocorrência e reclamações de clientes (internos e/ou externo), bem como, enviar seus empregados, se necessário, a comissão de sindicância instaurada a qualquer tempo pela TRENSURB, visando a apuração de processos administrativos;

V. A CONTRATADA deverá dimensionar e mobilizar o seu quadro de pessoal de forma compatível com o atendimento as necessidades dos serviços, prevendo inclusive, reserva técnica, devidamente treinada, para suprir eventuais falhas e/ou substituições de empregados, bem como rendimentos nos postos de serviço durante a jornada de trabalho de modo a não causar descontinuidade de prestação de serviços;

VI. A CONTRATADA assumirá total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos causados a TRENSURB e a terceiros, assim como, ônus relacionados a prepostos ou empregados utilizados na execução dos serviços. Também é de responsabilidade da CONTRATADA qualquer ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados quanto a realização dos serviços contratados;

VII. A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer dano ou anormalidade que causar ou constar no patrimônio da TRENSURB, durante a execução dos serviços;

VIII. A CONTRATADA deverá adotar estratégias para o deslocamento residência-trabalho-residência de seu pessoal, bem como executá-las de modo que não ocorra prejuízos à TRENSURB quando houver paralizações, movimentos grevistas de empresas rodoviárias, as quais são utilizadas regularmente para transporte dos mesmos;

IX. É de responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos seus empregados, à assistência médica e de pronto socorro de seu pessoal;

X. A CONTRATADA está obrigada a ressarcir a CONTRATANTE, no caso de furto, ou desaparecimento de bens patrimoniais, nos locais (postos) onde estiver prestando serviço e em seu turno de trabalho, no prazo máximo de 20 dias. Essa reposição à TRENSURB, será por ocasião do pagamento da fatura mensal do respectivo mês. Além deste valor a ser ressarcido, estão previstas penalidades neste termo;

a) A ocorrência deverá ser registrada, pela CONTRATADA, em uma Delegacia de Polícia, incluindo as informações acerca do fato, tais como: período que ocorreu o fato, motivos que levaram a ocorrer tal situação, entre outras informações que julgar necessário registrar;

XI. As questões não especificadas e/ou omissas, serão objetos de ajustes, mediante termo de operacionalização entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

XII. A CONTRATADA é responsável, ainda, para com a CONTRATANTE e para com terceiros pela infração, ou inexecução das cláusulas deste instrumento, pelos danos e prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de dolo, imperícia ou negligências próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou membros da equipe, na execução do contrato;

XIII. A CONTRATADA deverá pagar os integrantes da equipe de trabalho, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado;

XIV. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, ficando a TRENSURB isenta de qualquer vínculo empregatício com a equipe da CONTRATADA, bem como, possível inadimplência da CONTRATADA não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

XV. A CONTRATADA deverá fornecer a relação dos funcionários atualizados, quadrimestralmente, contendo nome completo, cargo, lotação e CPF (ocultando os três primeiros dígitos e os dois últimos), a fim de cumprir com o exposto no artigo 109 da Lei nº12.919/2013.

XVI. Manter durante toda a execução deste contrato, o efetivo constante na proposta. A falta de um ou mais funcionários será descontada na fatura, salvo se a CONTRATADA providenciar a substituição do(s) faltante(s) em até 60 minutos após a notificação pelo gestor;

XVII. É responsabilidade da CONTRATADA não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII. Uma semana antes das férias dos vigilantes, a CONTRATADA deverá informar ao gestor do contrato, as informações referentes ao substituto, bem como organizar o tempo necessário para que passem as informações e orientações para execução das tarefas e faça o curso obrigatório de segurança;

XIX. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdenciárias) pertinentes aos seus empregados, como condição à percepção mensal do valor faturado, devendo ser mantidas durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I. Proporcionar as condições necessárias dos serviços contratados;

II. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

III. Inspeccionar e fiscalizar a execução dos serviços, principalmente no que tange à realização do trabalho;

- IV. Disponibilizar local adequado para que os empregados contratados realizem suas refeições e intervalo;
- V. Inspeccionar os equipamentos disponibilizados para a execução dos serviços;
- VI. Proceder à consulta prévia ao CADIN, para celebração do presente Contrato, e no SICAF, antes de efetuar qualquer pagamento à CONTRATADA, caso esta não seja inscrita no SICAF, exigir a apresentação mensal dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal;
- VII. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- VIII. Designar Gestor de contrato para a fiscalização da execução dos serviços contratados que deverá ser informado à CONTRATADA;
- IX. Avaliar a qualidade dos serviços desenvolvidos e, a seu inteiro critério, solicitar a substituição de profissionais que estejam comprometendo a qualidade dos serviços prestados, devendo a substituição pleiteada processar-se dentro do prazo de 48 horas, para assegurar a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará a garantia contratual de 5% (por cento) do valor do contrato nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e mais 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

I. A garantia deverá ser apresentada ao Setor de Contratos - SEACO de acordo com as modalidades previstas na disposição legal acima referenciada, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço (OIS), sob pena da aplicação de penalidade previstas em Contrato e das demais cominações cabíveis;

II. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

III. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/93;

IV. A liberação da garantia contratual será efetuada, mediante formalização de correspondência encaminhada ao SEACO - Setor de Administração e Contratos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pelo gestor do contrato;

V. A garantia contratual responderá pelo cumprimento das disposições do contrato ficando a TRENSURB autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de quaisquer obrigações inclusive no caso de rescisão. No caso da garantia contratual ser na forma de Seguro Garantia fica vedado à CONTRATADA pactuar com Terceiros (Seguradoras e ou Instituições Financeiras) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de débitos trabalhistas e previdenciários por descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - DOS SERVIÇOS E SUA EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as exigências contidas no Edital e seus Anexos, principalmente quanto às especificações do item 3 do Anexo 01 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO

Será admitida por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, e demonstrado de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato.

Parágrafo primeiro – Para repactuação acima mencionada, a CONTRATADA deverá apresentar planilhas que evidenciem analiticamente a variação dos custos, devidamente comprovada e justificada.

Parágrafo segundo – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo terceiro – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- I. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- II. As particularidades do contrato em vigência;
- III. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- IV. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- V. Os indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- VI. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo sexto – O novo valor contratual decorrente da repactuação terá sua vigência iniciada observando-se o seguinte:

- I. A partir da assinatura do termo aditivo;
- II. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras;
- III. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- IV. No caso previsto no subitem acima, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo sétimo – Para reajuste nos insumos e materiais, fica estabelecido o INCC como índice de correção a ser adotado. A aplicação do índice de reajuste será dada após um período de 12 meses a contar da data do início dos serviços - OIS, sendo que o período de apuração será de 12 meses a contar da data da proposta

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado em decorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, nos termos do que dispõe o art. 65 da Lei nº 8.666/93, por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Parágrafo segundo – Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões por acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela TRENSURB, por razões administrativas ou atendendo o interesse público, bem como, de pleno direito, na hipótese de inadimplemento total ou parcial, nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 87 do

mesmo diploma.

Parágrafo primeiro – A rescisão por iniciativa da CONTRATADA somente se dará mediante prévia notificação judicial;

Parágrafo segundo – Poderá ainda ser rescindido o presente Contrato pelos seguintes motivos:

I. Se a CONTRATADA falir, entrar em recuperação judicial ou entrar em processo de extinção por qualquer forma;

II. Se a CONTRATADA transferir o Contrato, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Também podem as partes rescindir o presente pacto contratual, a qualquer tempo, de comum acordo, mediante termo específico, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONTRATUAIS

Constitui infração administrativa a inexecução total ou parcial do objeto ou de qualquer das obrigações previstas no edital ou contrato, bem como atrasar a prestação da garantia contratual principal, de reforço ou em face de prorrogação contratual, ensejar o retardamento da prestação ou fornecimento; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter todas as condições da proposta.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

b) multa moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver a rescisão do contrato;

b.1(em se tratando de inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), aplicar-se-á multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), de modo que o atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato;

b.2) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, não obstante o dever de indenizar prejuízos decorrentes;

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

Parágrafo segundo - A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

Parágrafo terceiro – A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação de multas, as quais podem ser cumulativas.

Parágrafo quarto: Fica a CONTRATADA sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo quinto - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

Parágrafo sexto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo sétimo - As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos por GRU no prazo de 15 dias, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente, conforme a conveniência da Administração.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão registradas no SICAF, quando couber.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo - Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas para em fatos reais e comprovados.

Parágrafo décimo primeiro - Das decisões administrativas cabe recurso a CONTRATADA, em face das razões de legalidade e mérito, nos prazos e condições definidos na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros destinados à cobertura das despesas do presente Contrato são oriundos do Orçamento da União/TRENSURB S/A, sob a seguinte classificação:

PROG. DE TRABALHO: 15.122.0032.2000.0043.□

DENOMINAÇÃO: Administração da Unidade.□

FONTE DE RECURSOS: 0150 – Recursos Próprios.□

NATUREZA DA DESPESA: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□

NOTA DE EMPENHO: 2021NE000109

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é regida pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Subseção Judiciária de Porto Alegre/RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente contratação.

E, por estarem de comum acordo, firmam eletronicamente o presente contrato nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **LIAMARA SOLANGE MEZOMO**, Usuário Externo em 29/01/2021, às 16:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia, Gerente** em 29/01/2021, às 16:21, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 29/01/2021, às 16:26, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 29/01/2021, às 16:49, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0307727** e o código CRC **ABF55BD1**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000122/2021-20

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.02/21-1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado a empresa **MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 0122/2021-20, **ADITAR** o contrato originário, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de agosto de 2021, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O valor do presente aditamento é de R\$ 1.961.071,20 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, setenta e um reais e vinte centavos), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2021, como segue:

Programação de trabalho: 15.122.0032.2000.0043.

Denominação: Administração da Unidade.

Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.

Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Nota de Empenho: 2021NE001178

Este é o primeiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LIAMARA SOLANGE MEZOMO**, **Usuário Externo** em 27/07/2021, às 16:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Rosane Pesegoginski Garcia**, **Gerente** em 28/07/2021, às 10:15, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe**, **Diretor de Administração e Finanças** em 28/07/2021, às 13:25, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto**, **Diretor Presidente** em 29/07/2021, às 11:41, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341506** e o código CRC **6228E078**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000122/2021-20

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.02/21-2

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB E MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado a empresa **MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00000122/2021-20, **ADITAR** o contrato originário para conceder repactuação, bem como acrescentar serviços, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Diante da superveniência de Convenção Coletiva de Trabalho, registrada em 30 de setembro de 2021, portanto, posteriormente à renovação contratual, majorando os custos com mão de obra da contratada, as partes repactuam o valor anual contratado de R\$ 1.961.071,20 (um milhão, novecentos e sessenta e um mil, setenta e um reais e vinte centavos) para **R\$ 2.076.988,08 (dois milhões, setenta e seis mil, novecentos e oitenta e oito reais e oito centavos)**, reconhecendo os valores retroativos de abril/2021 a dezembro/2021, no valor de R\$ 86.937,66 (oitenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE SERVIÇO

Diante da necessidade da inclusão de novas áreas e da e intensificação das rondas noturnas, acordam as partes no acréscimo de serviço de dois postos de vigilância noturna (4 empregados) e um posto de vigilância diurno (2 empregados), ambos em Porto Alegre/RS, com custo mensal de R\$ 30.947,82 (trinta mil, novecentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), o que perfaz um percentual de 17,88%, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 376.020,45 (trezentos e setenta e seis mil, vinte reais e quarenta e cinco centavos)**, aí incluídos os valores retroativos de abril/2021 a dezembro/2021 (R\$ 86.937,66) e a provisão para janeiro de 2022 a 16/08/2021 (R\$ 72.448,05), bem como o acréscimo de serviço (R\$ 216.634,74 - estimado de 17/01/2022 a 16/08/2022), cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TREN SURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.□
- Denominação: Administração da Unidade.□
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.□
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□
- Nota de Empenho: disponível quando da aprovação da Lei Orçamentária Anual 2022

Este é o segundo Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LIAMARA SOLANGE MEZOMO, Usuário Externo** em 14/01/2022, às 11:47, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 14/01/2022, às 13:22, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 14/01/2022, às 17:05, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 17/01/2022, às 13:28, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0379530** e o código CRC **8717D846**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000122/2021-20

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.02/21-3

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado a empresa **MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00000122/2021-20, **ADITAR** o contrato originário para acréscimo de serviço de um posto diurno (2 empregados) armado em Porto Alegre, no valor mensal de R\$ 9.408,70 (nove mil, quatrocentos e oito e setenta centavos), o que perfaz um percentual de 5,43% do valor inicial atualizado, dentro do limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 56.452,20 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)**, para atendimento até a data de 16/08/2022, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- Nota de Empenho: 2022NE000260

Este é o terceiro Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal, e que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LIAMARA SOLANGE MEZOMO**, Usuário Externo em 11/03/2022, às 16:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 14/03/2022, às 07:42, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 14/03/2022, às 09:59, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 14/03/2022, às 14:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NPG-PES-701.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0391626** e o código CRC **CB38F775**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000122/2021-20

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.02/21-4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB E MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TRENSURB** e de outro lado a empresa **MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00000122/2021-20, **ADITAR** o contrato originário, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de agosto de 2022, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como para conceder repactuação relativa à CCT/2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Diante da superveniência de Convenção Coletiva de Trabalho, registrada em 18 de abril de 2022, majorando os custos com mão de obra da contratada, as partes repactuam o valor anual contratado de R\$ 2.561.266,32 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) para **R\$ 2.840.647,68 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**, reconhecendo os valores retroativos de fevereiro/2022 a 16/agosto/2022, no valor de R\$ 136.827,86 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Acordam as partes, também, a alteração dos postos de vigilância armada, que são estabelecidos no pátio da empresa (Torre do pátio - estacionamento do TUE's e área da ex Rede Ferroviária), passando a serem fixados nas Subestações São Luis e Fátima, no Município de Canoas/RS e Subestação Sapucaia, no Município de Sapucaia do Sul/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Forte no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e da cláusula quarta do instrumento contratual, em face do manifesto interesse das partes consignadas no respectivo processo administrativo, resolvem prorrogar a contratação por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de agosto de 2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor contratual pelo prazo de 12 (doze) meses ora prorrogado é de **R\$ 2.840.647,68 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente aditamento será, portanto, de **R\$ 2.977.475,54 (dois milhões, novecentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)**, aí incluídos os valores retroativos de fevereiro/2022 à 16/agosto/2022 e a provisão para 17/ago/2022 à 16/ago/2023, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2022, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.□
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 0150 – Recursos Próprios.□
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.□
- Nota de Empenho: 2022NE001093

Este é o quarto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LIAMARA SOLANGE MEZOMO, Usuário Externo** em 29/07/2022, às 09:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Zilba Maria Verza da Rosa, Gerente** em 29/07/2022, às 09:50, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Luis Felipe, Diretor de Administração e Finanças** em 29/07/2022, às 11:37, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro de Souza Bisch Neto, Diretor Presidente** em 29/07/2022, às 12:18, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0421891** e o código CRC **D0AF12D3**.



EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE
Avenida Ernesto Neugebauer, 1985 - Bairro Humaitá - CEP 90250-140 - Porto Alegre - RS - www.trensurb.gov.br

PROCESSO: 0000958.00000122/2021-20

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 120.02/21-5

**QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE
A EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A -
TREN SURB E MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato em epígrafe, de um lado a **EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S/A - TREN SURB** e de outro lado a empresa **MZ SEGURANÇA PRIVADA LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, ambas já qualificadas anteriormente, resolvem nesta e na melhor forma em direito admitido, em conformidade com as justificativas constantes no Processo Administrativo nº 0000958.00000122/2021-20, **ADITAR** o contrato originário, para renovar a avença e prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de agosto de 2023, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como para conceder repactuação relativa à CCT/2023, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Diante da superveniência de Convenção Coletiva de Trabalho, registrada em 28/04/2023, majorando os custos com mão de obra da contratada, as partes repactuam o valor anual contratado de R\$ 2.840.647,68 (dois milhões, oitocentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para **R\$ 3.023.039,04 (três milhões, vinte e três mil e trinta e nove reais e quatro centavos)**, reconhecendo os valores retroativos de fevereiro/2023 a 16/agosto/2023, no valor de R\$ 99.040,47 (noventa e nove mil, quarenta reais e quarenta e sete centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Forte no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e da cláusula quarta do instrumento contratual, em face do manifesto interesse das partes consignadas no respectivo processo administrativo, resolvem prorrogar a contratação por mais 12 (doze) meses, a contar de 17 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor contratual pelo prazo de 12 (doze) meses ora prorrogado é de **R\$ 3.023.039,04 (três milhões, vinte e três mil e trinta e nove reais e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor total do presente aditamento será, portanto, de R\$ 3.122.079,51 (três milhões, cento e vinte e dois

mil, setenta e nove reais e cinquenta e um centavos), aí incluídos os valores retroativos de fevereiro/2023 à 16/agosto/2023 e a provisão para 17/ago/2023 à 16/ago/2024, cujas despesas correrão à conta do Orçamento Específico da União/TRENSURB, para o exercício de 2023, como segue:

- Programa de Trabalho: 15.122.0032.2000.0043.
- Denominação: Administração da Unidade.
- Fonte de Recursos: 1050 – Recursos Próprios Primário de Livre Aplicação.
- Natureza da Despesa: 339039 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. □
- Nota de Empenho: 2023NE001493

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO ANTECIPADA

Acordam as partes que a presente contratação poderá ser rescindida unilateralmente pela TRENSURB, mediante comunicação prévia de 60 (sessenta) dias, tão logo concluída a licitação para contratação deste mesmo objeto.

Este é o quinto Termo Aditivo ao contrato originário, permanecendo inalteradas as demais condições e disposições do instrumento principal que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente aditamento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente eletronicamente, nos termos das normas internas e legais.



Documento assinado eletronicamente por **LIAMARA SOLANGE MEZOMO**, **Usuário Externo** em 04/08/2023, às 08:24, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Alysson Isaac Stumm Bentlin**, **Gerente** em 07/08/2023, às 08:32, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Fraga da Rocha**, **Diretor de Administração e Finanças** em 07/08/2023, às 12:42, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Stephan Marroni**, **Diretor Presidente** em 15/08/2023, às 09:53, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NPG-TDI-201 e NG-PES-702.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trensurb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0507202** e o código CRC **46E4BE4E**.